

**PROCESSO** Nº 23411.006135/2018-80  
**CONTRATO** Nº 45/2018  
**ADITIVO** Nº 05

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 45/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR, E A EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 158009, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede à Rua Emílio Bertolini, nº 54, Vila Oficinas, Cajuru, CEP 82.920-030, Curitiba, Estado Paraná, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração, **CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 7.535.677-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.071.759-79, designado pela Portaria nº 1638, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2018, seção 2, página 26, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

**CONTRATADO:** **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 79.283.065/0003-03, estabelecido na Rua Chile, 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.215-184, neste ato representado pelo seu Sócio. **RONALDO BENKENDORF**, CPF nº 751.256.849-53 e RG nº 2.768.759 SSP/SC de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

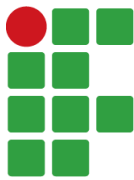
Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de serviços de terceirizados de apoio às atividades operacionais e administrativas, para prestação de serviços de natureza contínua, com vistas a atender às necessidades da Reitoria, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.006489/2017-43 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1. Revisão do valor contratual, decorrente da exclusão do fundo de formação profissional, excluindo da rubrica "Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, 2.3 Benefícios Mensais e Diários, E. Fundo de formação Profissional" o valor correspondente ao Fundo de Formação Profissional previsto na CCT e readequando na rubrica "outros", de acordo com as tratativas realizadas entre as partes e o posicionamento da CGU, produzindo efeitos no contrato a partir de 01 de fevereiro de 2021, de acordo com o Artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93;

1.1.2. Repactuação do custo mensal decorrente de remuneração e insumos elevados por deliberação da Convenção Coletiva do Trabalho 2021/2023 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, registrada no MTE sob o nº PR000326/2021, com data base a partir de 1º de fevereiro de 2021, em conformidade com a Cláusula Sexta do contrato;



1.1.3. Acréscimo de atribuições além daquelas previstas no termo de referência do pregão eletrônico nº 10/2018, a partir de fevereiro de 2021, com fulcro no Artigo 65, I, a da Lei nº 8.666/93;

1.1.4. Consignação das medidas adotadas contra o coronavírus e a COVID-19 em relação aos prestadores de serviços, em observância ao PARECER n. 00106/2020/DAJI/SGCS/AGU e PARECER n. 00205/2020/PF-IFPR/PFIFPARANÁ/PGF/AGU.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE ATIVIDADES AOS POSTOS DA VILA OFICINAS DE RECEPÇÃO E PORTARIA

2.1. Acréscimo da atribuição concernente à aferição de temperatura das pessoas nos acessos aos prédios e/ou unidades da instituição no rol de atribuições previstas no termo de referência do pregão eletrônico nº 10/2018 para os postos de recepção e de portaria.

2.1.1. O termômetro digital com sensor (sem contato) será fornecido pela contratante, enquanto os equipamentos de proteção individual serão fornecidos pela contratada.

2.1.2. A contratada deverá realizar acordo individual de trabalho com os colaboradores, ajuste entre empregador e empregado, para execução das atividades de aferição de temperatura.

2.1.3. Os valores unitários serão comprovados mediante apresentação das notas fiscais de compra quando ocorrer o faturamento da competência correspondente ao fornecimento. Caso o valor esteja menor a fiscalização técnica administrativa irá realizar a redução do valor na planilha de faturamento, conforme o valor efetivamente pago, para posterior aplicação de taxas e impostos para fins de faturamento, condicionado ao limite máximo apresentado de cada item e não aquisição de itens e quantidades desnecessárias ao longo da execução do contrato.

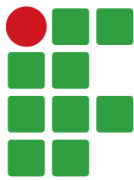
EPI	Preço Unitário	Qtde Semestral	Valor Semestral
FACE SHIELD	R\$ 15,90	6	R\$ 95,40
MÁSCARA DE PANO	R\$ 2,28	12	R\$ 27,36
LUVA DE PROCEDIMENTO	R\$ 1,25	300	R\$ 375,00
ALCOOL EM GEL 70% - GALÃO DE 5L	R\$ 45,00	9	R\$ 405,00
<b>Total estimado semestre</b>			R\$ 902,76
<b>Total estimado mensal</b>			R\$ 150,46

2.1.4. O acréscimo representa um aumento de 0,54% do valor inicial atualizado do contrato, e considerando os acréscimos já realizados anteriormente, o total perfaz 4,18% do valor inicial atualizado do contrato, dentro do limite legal previsto de 25%, conforme prevê o Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e a cláusula décima terceira do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Considerando o objeto deste aditivo, o valor estimado global do contrato no período de 13/09/2020 à 12/09/2021 passará de R\$ 1.000.309,56 (um milhão, trezentos mil e nove reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 1.020.685,21 (um milhão, vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos).

3.2. O valor mensal do contrato passará de R\$ 83.359,13 (oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) para R\$ 86.112,60 (oitenta e seis mil, cento e doze reais e sessenta centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2021, conforme tabelas abaixo:



**QUINTO TERMO ADITIVO – REPACTUAÇÃO, READEQUAÇÃO FFT e INCLUSÃO DE EPI – A PARTIR DE FEV DE 2021**

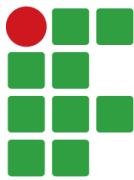
GRUPO	ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QTD(A)	VALOR MENSAL (B)	TOTAL MENSAL (C)	PERÍODO 13 SET 2020 A 31 JAN 2021 (D) = ((C)/30*18)+((C)*4)	
17	41	REITORIA	AUXILIAR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	4	R\$ 4.618,80	R\$ 18.475,20	R\$ 84.985,92	
			COPEIRA	3	R\$ 2.346,14	R\$ 7.038,42	R\$ 32.376,73	
			PORTEIRO -44h	1	R\$ 3.967,85	R\$ 3.967,85	R\$ 18.252,11	
			PORTEIRO - 30h	1	R\$ 2.906,05	R\$ 2.906,05	R\$ 13.367,83	
			RECEPCIONISTA	2	R\$ 3.225,61	R\$ 6.451,22	R\$ 29.675,61	
		10	R\$ 3.229,29	R\$ 32.292,90	R\$ 148.547,34			
	42	REITORIA	ALMOXARIFE	2	R\$ 4.106,05	R\$ 8.212,10	R\$ 37.775,66	
		OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	1	R\$ 4.015,39	R\$ 4.015,39	R\$ 18.470,79		
						<b>VALOR TOTAL (E)</b>	<b>R\$83.359,13</b>	<b>R\$383.452,00</b>
GRUPO	ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QTD(A)	VALOR MENSAL (B)	TOTAL MENSAL (C)	PERÍODO 01 FEV 2021 A 12 SET 2021 (D) = ((C)/30*12)+((C)*7)	
17	41	REITORIA	AUXILIAR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	4	R\$ 4.743,60	R\$ 18.974,40	R\$ 140.410,55	
			COPEIRA	3	R\$ 2.417,16	R\$ 7.251,49	R\$ 53.661,04	
			PORTEIRO -44h – EPI	1	R\$ 4.170,07	R\$ 4.170,07	R\$ 30.858,52	
			PORTEIRO – 30h – EPI	1	R\$ 3.103,21	R\$ 3.103,21	R\$ 22.963,75	
			RECEPCIONISTA – PROENS	1	R\$ 3.321,29	R\$ 3.321,29	R\$ 24.577,56	
			RECEPCIONISTA – VO EPI	1	R\$ 3.479,23	R\$ 3.479,23	R\$ 25.746,29	
			RECEPCIONISTA	10	R\$ 3.325,07	R\$ 33.250,70	R\$ 246.055,18	
	42	REITORIA	ALMOXARIFE	2	R\$ 4.218,45	R\$ 8.436,91	R\$ 62.433,10	
		OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	1	R\$ 4.125,30	R\$ 4.125,30	R\$ 30.527,22		
						<b>VALOR TOTAL (E)</b>	<b>R\$ 86.112,60</b>	<b>R\$637.233,21</b>
						<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.020.685,21</b>	

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIDAS ADOTADAS CONTRA O CORONAVÍRUS E A COVID-19 EM RELAÇÃO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

4.1. As medidas adotadas durante a pandemia da covid-19, a partir de janeiro de 2021, no que concerne aos colaboradores terceirizados, consistem em:

4.1.1. Manutenção da prestação de serviços via teletrabalho dos postos de auxiliares de compras e contratos e do posto de recepção (PROENS). Durante o período de teletrabalho, poderá ser adotada alternância entre o trabalho remoto com o presencial de acordo com a demanda de trabalho.

4.1.1.1. Faturamento: Quanto ao vale-transporte, este será descontado proporcionalmente aos dias em que não houver deslocamento.



4.1.2. Revezamento da prestação de serviços entre teletrabalho e presencial dos dois postos de almoxarifados (Reitoria e Arquivo), com escala de trabalho alternando entre os endereços: Vila Oficinas, Asa e Salgado Filho, para atendimento das demandas presenciais.

4.1.2.1. Faturamento: Quanto ao vale-transporte, este será descontado proporcionalmente aos dias em que não houver deslocamento.

4.1.3. Suspensão da prestação de serviços do posto de copeiragem a partir de fevereiro. Não haverá faturamento até que seja retomado este posto, com pagamento do custo com desmobilização oriundo da Lei nº 14.020/2020, não provisionado na planilha de custos e formação de preços.

4.1.4. Suspensão contratual da prestação de serviços do posto de portaria da Vila oficinas 44 horas a partir de janeiro de 2021, não havendo faturamento até que seja retomado este posto.

4.1.5. Prestação de serviços do posto de portaria da Vila Oficinas 30 horas, nas segundas, quartas e sextas, condicionado ao acordo de banco de horas referente a 6 (seis) horas semanais.

4.1.6. Suspensão do posto de recepção da PROAD a partir de janeiro de 2021, não havendo faturamento até que seja retomado este posto.

4.1.7. Suspensão parcial de 16 horas da prestação de serviços do posto de recepção da Reitoria Vila Oficinas, condicionado a glosa referente às horas não prestadas e do vale-transporte, na planilha de custos.

4.1.8. Manutenção da prestação de serviços com escala entre a Reitoria (Asa e Vila Oficinas) e o Campus Pinhais, do posto de oficial de manutenção predial, e prestação de serviços nas segundas, quartas e sextas-feiras no Vila Oficinas e/ou Asa e terças e quintas-feiras no Campus Pinhais..

4.1.9. Na concessão de férias, dependendo da necessidade do IFPR, será suspensa a cobertura de posto, sem aplicação de penalidade ou IMR por parte do IFPR, mas realizando o desconto na fatura, considerando que a empresa não terá custos ao não contratar o repositor, mantendo na fatura apenas as verbas provisionadas para 12 meses (13º, ausências legal, licenças, férias, vale alimentação pago durante as férias, equipamentos, materiais, uniformes e afins).

4.1.10. A retomada dos postos suspensos e a forma de prestação de serviços (se presencial e/ou por teletrabalho) serão informadas a empresa para que no máximo em até 30 (trinta) dias haja a cobertura contratual.

4.1.11. As medidas acima poderão ser prorrogadas ou alteradas cabendo negociação entre as partes.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158009

Fonte: 8100000000

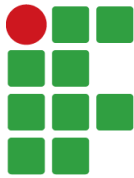
Programa de Trabalho: 12363501220RL0041

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: LFUNCP0100N

Empenho: 2021NE000097

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



**6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da repactuação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência, totalizando o valor de R\$ 51.034,26 (cinquenta e um mil, trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

**8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes com fundamento na MP 2200-2/2001.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>-----</p> <p><b>CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA</b> Pró-Reitor de Administração <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</b></p>	<p>-----</p> <p><b>RONALDO BENKENDORF</b> Sócio Administrador <b>ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA</b></p>